

Projeto de Lei nº 039 de 24 de agosto 2023.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1319/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso primeiro, do parágrafo quarto, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1319/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

§ 4º. O ressarcimento de despesas mediante diárias dar-se-á nos seguintes limites máximos:

I – 04 (quatro) diárias de média mensal, anualmente consideradas, para os agentes políticos;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2023.

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.08.24 09:41:56 -03'00'

91667998
Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unanidade ()
Aprovado por <u>5</u> x <u>3</u>
Aprovado por emenda _____
Em <u>18</u> / <u>08</u> / <u>23</u>
<u>Marciano Vottri</u> Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

25/08/23

(Assinatura)

Mensagem do Projeto de Lei nº 039, de 23 de agosto de 2023.

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Valemo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que visa proceder adequações na Lei Municipal nº 1319/2013, que regulamenta a concessão de diárias indenizatórias dos agentes públicos em viagem a serviço do Município de Vitorino.

Trata-se de única e pontual alteração no limite máximo de diárias anuais autorizadas para os agentes políticos.

Atualmente o limite anual de diárias para os agentes políticos é de 36 (trinta e seis), com média mensal de 3 diárias.

No entanto, em vista da necessidade crescente de busca de recursos, convênios e oportunidades de desenvolvimento do Município junto ao Governo Estadual e Federal, tem se mostrado necessária a ampliação do teto anual das diárias para o gestor.

Sendo o que se apresentava, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2023.

MARCIANO
VOTTRI:056
91667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.08.24
09:41:40 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 36/2023
PROJETO DE LEI Nº 39/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 11 de setembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 39/2023, que Altera a Lei Municipal nº 1319/2013.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 11 de setembro de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 36/2023
PROJETO DE LEI Nº 39/2023

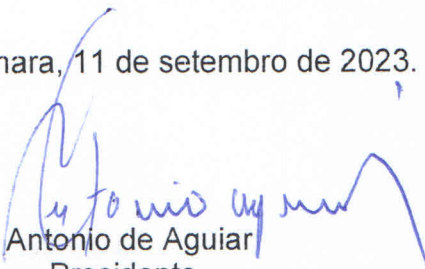
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 11 de setembro de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 39/2023, que Altera a Lei Municipal nº 1319/2013.

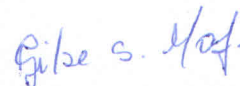
Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 11 de setembro de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente



Gilse Soletti Mafioletti
Relatora

Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei ° 039\2023

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta Projeto de Lei n° 039/2023 visa alterar a Lei n° 1319/2013 que regulamentou o uso das diárias no âmbito do Poder Executivo.

II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de competência privativa, a competência para sua propositura consta do art. 49, II da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre aos Municípios:

II – Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração” ;

A criação de cargos, funções gratificadas, bem como o aumento das diárias relacionadas ao Poder Executivo Municipal é de sua competência privativa.



Câmara Municipal de Vitorino

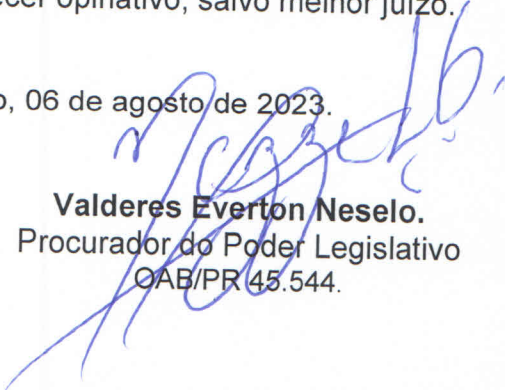
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 e 49, II da Lei Orgânica. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 06 de agosto de 2023.


Valderes Everton Neselo.
Procurador do Poder Legislativo
OAB/PR 45.544.